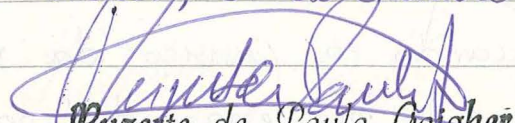


Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 1988.

Alfredo Chaves, 17 de Outubro de 1988.

  
Ruzette de Paula Gagner  
Prefeito Municipal

Lei nº 637/88

Instituiu o regime de adiantamento a servidor público Municipal.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o regime de adiantamento a servidores públicos, quando a serviço da Municipalidade e para cobertura de pequenas despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - As despesas constantes do Artigo anterior serão definidas como: tarifas postais, telegráficas e telefônicas, pernoites, refeições, medicamentos, artigos de expediente em geral, combustíveis adquiridos fora da sede, passagens Municipais e Estaduais, taxi, estacionamento, xerox e outras despesas de custeio.

Parágrafo I. Para o ressarcimento das despesas constantes deste artigo, serão necessários

a apresentação da documentação comprobatória.

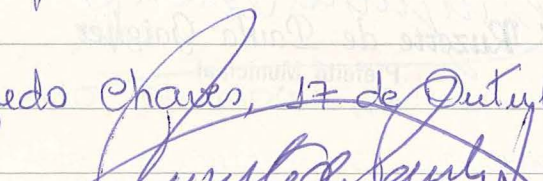
Parágrafo II: Será fixado o valor máximo de 06 (seis) OTN's (Obrigação do Tesouro Nacional), o teto máximo para a realização de despesa de cada item constantes deste artigo, mensalmente.

Art. 3º - O adiantamento referido no artigo primeiro, corresponderá a 10 (dez) salários mínimos regionais vigentes na época e será empenhado em nome do Tesouro Municipal, que fará a devida prestação de contas ao setor de Contabilidade, dentro do mês que se verificar o adiantamento.

Art. 4º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 1988.

Alfredo Chaves, 17 de Outubro de 1988.

  
Ruzette de Paula Gagner  
Prefeito Municipal

Lei nº 638/88

Volta a chamar-se novamente "São João" o atual Distrito de São João de Curitiba.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono